



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06631/10

**Verificação de Cumprimento de Decisão.** Prestação de Contas PM de Zabelê - exercício 2006. Devolução de valor à conta do atual FUNDEB com recursos do Município. Comprovação da devolução. Cumprimento. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 00978/10

#### RELATÓRIO

O presente relatório versa sobre a verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “5” do **Acórdão APL TC 50/2009** (fls. 60/64), emitido à **Prefeitura Municipal de Zabelê**, da responsabilidade do Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, relativo à Prestação de Contas do **exercício financeiro de 2006**, que determinou a assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração Municipal de Zabelê comprovasse a esta Corte de Contas a devolução, com recursos do próprio município, do montante de R\$ 1.000,00, referentes a despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF, à conta daquele Fundo.

Com o objetivo de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria deste Tribunal de contas realizou diligência na Prefeitura Municipal de Zabelê, tendo constatado que a atual Administração Municipal transferiu à conta do FUNDEB o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme documentos acostados aos autos (fls. 72/73), dando por cumprido o item “5” do supracitado Acórdão APL TC 050/2009.

Em virtude das conclusões do Órgão Técnico de Instrução, os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório.

Em 06/outubro/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06631/10

### VOTO DO RELATOR

Em razão das conclusões da Corregedoria, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Declare **integralmente cumprido** o item “5” do **Acórdão APL - TC nº 050/2009**, tendo em vista que o Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, comprovou a este Tribunal de contas a transferência à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, a quantia de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**;
- **Determine** o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, e o posterior arquivamento.

É o voto.

Em, 06 de outubro de 2010.

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06631/10

### DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-06631/10, verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “5” do Acórdão APL TC 050/2009 (fls. 60/64), emitido à Prefeitura Municipal de Zabelê, relativo à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2006, que determinou a assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração Municipal de Zabelê comprovasse a esta Corte de Contas a devolução, com recursos do próprio município, do montante de R\$ 1.000,00, referentes a despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF, à conta daquele Fundo.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar integralmente cumprido o item “5” do Acórdão APL - TC nº 0050/2009, tendo em vista que Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, comprovou a este Tribunal de contas a transferência à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, a quantia de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) determinada no *decisum*;
2. **Determinar** o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, e o posterior arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de outubro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-Pb